



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 1205, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura

Autoria: Vereadores Cesar Augusto de Mello, José Oscar Belão, Luciano Berges, Samuel da Silva e Vera Lúcia Siqueira dos Santos

**Institui a Semana Municipal de Conscientização de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Ibaity.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte**

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Ibaity, a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 a 31 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres será promovido palestras e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo a compreensão mútua, o companheirismos, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres, bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** As atividades realizadas durante a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres correrão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

**Art. 6º** Ficam instituídas no calendário oficial do Município de Ibaity as atividades e programações relativas à Semana Municipal de Conscientização de Combate a Violência Contra a Mulher.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). 76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal